Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10392 — H.I.G. Capital/Cesar/SDA/VDM)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 365/05)

1. Em 3 de setembro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

A presente notificação diz respeito às seguintes empresas:

— H.I.G. Capital, LLC («H.I.G. Capital», EUA),

— Cesar di Barbarossa Enio e F.lli S.r.l. («Cesar», Itália),

— Gruppo SDA S.r.l. Servizi Distribuzione Associati («SDA», Itália),

— VDM Vaccaro Distribuzione Merci S.r.l. («VDM», Itália).

A H.I.G. Capital adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Cesar, da SFA e da VDM.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— H.I.G. Capital: empresa de investimento em participações privadas e ativos alternativos a nível mundial; fornece tanto capital de dívida como capital próprio a pequenas e médias empresas.

— Cesar: venda a retalho de uma vasta gama de produtos de saúde, beleza e outros produtos de consumo de uso quotidiano de massa em Itália.

— SDA: venda a retalho de uma vasta gama de produtos de saúde, beleza e outros produtos de consumo de uso quotidiano de massa em Itália.

— VDM: venda a retalho de uma vasta gama de produtos de saúde, beleza e outros produtos de consumo de uso quotidiano de massa em Itália.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de dez dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10392 — H.I.G. Capital/Cesar/SDA/VDM

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË